

PORTARIA Nº 0124/2026/GBSES

Instituir normas para a gestão do fluxo de Projetos de Pesquisa Científica nas Unidades da SES/MT, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/MT).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços em saúde, atribuindo à Administração Pública o dever de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em especial a nº 466/2012, nº 510/2016, nº 580/2018 e nº 674/2022, que estabelecem normas éticas aplicáveis às pesquisas em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 806, de 22 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 667, de 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2026) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI 2023-2026) da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fluxo de Projetos de Pesquisa nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas para a gestão do fluxo de Projetos de Pesquisa Científica nas Unidades da SES/MT, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/MT).

Parágrafo único. Esta Portaria fixa responsabilidades, documentos exigidos e regras para coleta e devolução de resultados.

Art. 2º - O Projeto de Pesquisa a ser executado nas Unidades da SES/MT deverá observar integralmente as normas éticas aplicáveis, em especial aquelas definidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e demais legislações nacionais e internacionais pertinentes.

§1º - Projetos que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, somente poderão ser executados após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, quando necessário, da CONEP.

§2º - Projetos que utilizem dados sigilosos sob guarda da SES/MT deverão observar aprovação ética prévia.

§3º - A submissão de Projetos ao CEP ocorrerá exclusivamente pela Plataforma Brasil.

Art. 3º - Todo Projeto de Pesquisa deverá ser registrado junto à ESP/MT, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), mediante apresentação dos seguintes documentos, com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses:

- Projeto de Pesquisa completo;
- Identificação do pesquisador responsável e da equipe;
- Currículo atualizado de todos os integrantes;
- Termo de Compromisso do Pesquisador.

Parágrafo único. A coleta de dados somente poderá ser iniciada após emissão do Termo de Liberação para Coleta de Dados, expedido pela ESP/MT por meio do SIGADOC.

Art. 4º - O fluxo de análise obedecerá às seguintes etapas:

- Autuação do Processo Administrativo de Pesquisa pela ESP/MT no SIGADOC e análise documental e de mérito técnico-científico;
- Encaminhamento ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da unidade envolvida, ou, na ausência deste, a Gestão da Unidade, para análise de viabilidade da pesquisa, relevância sócio sanitária para o SUS e emissão de parecer;
- O NEPS ou a Gestão da Unidade terá prazo de até 30 dias para manifestação. Havendo pendências, novo prazo de até 30 dias será concedido após reapresentação pelo pesquisador(a);
- Emitido parecer favorável, será juntado ao Processo Administrativo de Pesquisa a Carta de Anuência, emitida pelo NEPS assinada pela Direção da Unidade ou pela Gestão da Unidade, na ausência do NEPS;
- A Escola de Saúde Pública de Mato Grosso encaminhará a Carta de Anuência ao Pesquisador(a) para os devidos trâmites junto ao CEP;
- Quando o parecer for “Não Aprovado”, o NEPS encaminhará o Processo Administrativo de Pesquisa à Escola de Saúde Pública, via SIGADOC, com ciência da Gestão da Unidade onde ocorrerá a coleta de dados, que posteriormente o devolverá ao pesquisador responsável;

- O pesquisador após receber o Parecer Consubstanciado emitido pelo CEP terá o prazo máximo de 30 dias corridos para apresentá-lo junto a Escola de Saúde de Mato Grosso, que emitirá Termo de Liberação para a Coleta de Dados nas Unidades sob Gestão da SES e encaminhará para ciência do NEPS ou para a Gestão da Unidade caso não haja NEPS instituído;
- O Termo de Liberação terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez pelo mesmo período;

Art. 5º - Compete ao pesquisador(a) responsável:

- Preencher corretamente o formulário eletrônico e anexar a documentação exigida;
- Assegurar a veracidade das informações apresentadas;
- Cumprir integralmente as normas éticas e legais aplicáveis à pesquisa em saúde;
- Observar normas de biossegurança, protocolos operacionais padrão e códigos de ética profissional;
- Apresentar parecer substanciado do CEP;
- Executar a coleta de dados somente conforme autorizado pelo Termo de Liberação;
- Entregar cópia digital em PDF dos produtos finais (relatórios, artigos, dissertações etc.) via SGA, no prazo máximo de 90 dias após a conclusão à Escola de Saúde Pública, por meio do SGA;
- Informar a desistência da pesquisa, quando ocorrer, justificando formalmente.

Art. 6 - O descumprimento das obrigações pelo pesquisador(a) poderá ensejar:

- comunicação ao CEP;
- suspensão do Projeto de Pesquisa em andamento;
- impedimento para novas submissões até a regularização.

Art. 7 - Compete à Escola de Saúde Pública:

- Gerenciar o processo de submissão e análise documental;
- Emitir parecer de mérito técnico-científico;
- Expedir o Termo de Liberação para Coleta de Dados;
- Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas;
- Manter banco de dados atualizado com os Projetos submetidos;
- Promover eventos para divulgação de resultados;
- Notificar a Unidade de Saúde em caso de irregularidade e determinar a suspensão de atividades de pesquisa em desconformidade.

Art. 8 - Compete ao NEPS da Unidade de Saúde:

- Analisar a viabilidade de execução do Projeto e relevância para o SUS;
- Emitir Carta de Anuência quando aprovado;
- Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa;
- Informar irregularidades à ESP/MT.

Art. 9 - Compete a Gestão da Unidade designada como campo de coleta de dados:

- Autorizar o acesso às dependências, após emissão do Termo de Liberação;
- Acompanhar a execução da coleta de dados;
- Comunicar irregularidades à ESP/MT.

Art. 10 - Na conclusão da pesquisa, o pesquisador(a) deverá:

- Divulgar os resultados aos participantes e às instituições envolvidas;
- Submeter à ESP/MT, via SGA, relatório final, resumo expandido e proposta de aplicação dos resultados.

Art. 11 - A SES/MT poderá suspender Projeto de Pesquisa, provisória ou definitivamente, em caso de risco à segurança ou descumprimento das normas desta Portaria.

Art. 12 - Pesquisadores com vinculação externas estarão sujeitos às providências administrativas de sua instituição de origem, mediante comunicação formal da ESP/MT.

Art. 13 - Não se considera pesquisa, para os fins desta Portaria, a utilização de informações institucionais em atividades de caráter exclusivamente educativo.

Art. 14 - Nas Unidades de Saúde que não possuam NEPS instituído, suas atribuições caberão à Gestão da Unidade.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gestor(a) da SES/MT.

Art. 16 - Os Anexos desta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da ESP/MT.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada,

Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)